



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 289/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DU'ARTE DESIGNER SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodolfo Ambront, nº. 37, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.406.115, Telefone: 31-98818-2842, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.942.192/0001-20, neste ato representada pela sócia Sra. Carolina Coimbra Duarte, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.220.366-44, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 059/2022, Tomada de Preço nº. 005/2022 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, incluindo material, para confecção de uma réplica de locomotiva a vapor, inspirada no modelo Baldwin de 1930 "antiga Maria Fumaça", bem como a construção de todo o conjunto cenográfico, em conformidade com este Instrumento Contratual, com o edital e anexos que deram origem a esta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução das obras pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor global de R\$385.700,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e setecentos reais), conforme planilha de custos apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2 No preço estão inclusos custos e despesas referentes a equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, maquinários, instalações BDI, encargos sociais, responsabilidade civil por danos pessoais e/ou materiais causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, EPI, seguros do pessoal utilizado nas obras, dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, bem como quaisquer despesas que direta ou indiretamente venham a incidir na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1 Os preços contratados não serão reajustados. Os serviços serão executados pelo preço global constante da proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A réplica deverá manter fidelidade ao modelo da locomotiva que trafegava em nossa região e que à época tinha na sede de Itapeçerica uma de suas estações.

4.2 A obra será executada no futuro de Complexo Cultural, no espaço hoje ocupado pela Rodoviária Municipal, situada à Praça Lincoln da Luz Ribeiro, onde antigamente localizava-se a estação ferroviária que abrigava a locomotiva em referencia Praça Lincoln da Luz Ribeiro, na sede do Município de Itapeçerica.



- 4.3 A contratada deverá elaborar um projeto executivo para fabricação da locomotiva cuja estrutura tenha como responsável técnico um engenheiro mecânico.
- 4.4 A contratada se responsabilizará por todo o material e mão de obra para confecção da réplica, bem como por todo material e mão de obra para preparação da base e de todo conjunto cenográfico, incluindo equipamentos, transporte, instalação e demais despesas inerentes à execução total do objeto.
- 4.5 Todo material utilizado na confecção da locomotiva e dos vagões deverá ser de qualidade e resistência para exposição ao tempo, com tratamento anticorrosivo a intempéries.
- 4.6 A identificação da locomotiva, os letreiros que serão inseridos na sua lateral, serão fornecidos pelo Contratante e instalados pelo contratado.
- 4.7 A Contratada fornecerá ao Contratante um manual de manutenção do conjunto da locomotiva.
- 4.8 Os serviços serão executados em conformidade com o projeto proposto, bem como em conformidade com as condições contratuais.
- 4.9 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas no decorrer da execução dos serviços que implique em alterações do projeto da obra, serão justificados à fiscalização do Contrato.
- 4.10 Constatados danos a bens do Contratante ou de terceiros, a Contratada, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos da Contratada para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Cumprir e executar integralmente o projeto e o desenvolvimento dos trabalhos que constituem o objeto do contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e diligenciando no sentido de que estes sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.
- 5.2 Realizar a execução do objeto com observância dos prazos fixados das condições especificações estabelecidas no contrato.
- 5.3 Responsabilizar pela aplicação das exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica e demais leis que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- 5.4 Reparar ou indenizar o Contratante e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, no desempenho de suas atividades, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros.
- 5.5 Responsabilizar pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de refazer, sem qualquer custo adicional para o Contratante, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.



5.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.

5.7 Emitir Notas Fiscais correspondentes aos serviços realizados encaminhando-as à Secretaria de Obras para aprovação e posterior processamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Emitir a Ordem de Serviço.

6.2 Designar o responsável técnico pela fiscalização da obra (Engenheiro/Arquiteto).

6.3 Supervisionar e fiscalizar as obras objeto desta licitação por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

6.4 fornecer à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.

6.5 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES

7.1 As medições serão realizadas mensalmente conjuntamente por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA e será emitido o Boletim de Medição (BM), que após aprovação será encaminhado para regular processamento pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

7.2 Somente serão considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e previamente aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados pelo Contratante à Contratada em (5) cinco parcelas iguais, as quais começaram a ser pagas mediante recebimento e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes aos serviços executados e aceitos pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

8.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços executados baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 538-02.07.01.15.451.0023.1117.4.4.90.51.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro, a qual será denominada FISCAL DO CONTRATO.

10.2 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na



execução do contrato. A Contratada será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Havendo prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itapecerica – MG, a Contratada poderá subcontratar parcialmente os serviços.

11.2 O pedido de subcontratação será formulado por escrito e devidamente fundamentado. A CONTRATADA indicará e comprovará as razões da subcontratação.

11.3 O subcontratado atenderá a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade, e preencherá todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2 A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

12.3 As **multas** serão aplicadas na proporção 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) recusa a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- c) prática de quaisquer atos que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

12.3.1 pelo atraso não justificado na execução e entrega das obras em relação aos prazos estipulados será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.3.2 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.3.3 O valor das multas aplicadas será recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



12.4 A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

12.4.1 inexecução total ou parcial do contrato;

12.4.2 falhar ou fraudar na execução dos serviços;

12.4.3 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5 A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A vigência do contrato e o prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

14.1 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, sem qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1 O objeto do presente contrato será coberto por garantia contra defeito de fabricação e montagem pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar do recebimento deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

16.2 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos projetos das obras, deverão ser justificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e autorizados, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

17.1 Somente será concedida prorrogação do prazo de execução do presente contrato, caso a CONTRATADA efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, a ocorrência de fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivos da entrega no prazo estipulado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato poderá ser rescindido mediante motivação formal nos autos respectivos, no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei Federal



nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

18.2 Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

19.1 O presente Contrato fundamenta-se:

19.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

19.1.2 Nos preceitos de direito público;

19.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

19.1.4 No Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

19.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

19.2.1 Dos autos da Tomada de Preço nº. 005/2022.

19.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

22.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

MARCUS VINICIUS

ABILIO

FARIA:05513289679

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS ABILIO
FARIA:05513289679
Dados: 2022.07.05 12:39:39 -03'00'

Itapeçerica/MG, 07 de junho de 2022.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA

Marcus Vinícius Abílio Faria- CPF/MF nº. 055.132.896-79

Secretário Municipal de Obras e Transportes

CAROLINA COIMBRA

DUARTE:01522036644

Digitally signed by CAROLINA COIMBRA DUARTE:01522036644
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=29354084000143,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARDIGITALCERTY, ou=RFB e-CPF A1, cn=CAROLINA COIMBRA
DUARTE:01522036644
Date: 2022.07.01 16:32:04 -03'00'

CONTRATADA: DU'ARTE DESIGNER SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

CNPJ nº. 44.942.192/0001-20

Sra. Carolina Coimbra Duarte

CPF/MF nº. 015.220.366-44

WELTON VIEIRA LEAO
Assinado de forma digital por WELTON VIEIRA LEAO
Dados: 2022.07.05 13:53:56 -03'00'

Visto:

Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico